

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 EDITAL RIO LARGO TEM CULTURA

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Rio Largo.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo (SELCET) de Rio Largo torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. CALENDÁRIO

a) Período de Inscrição	01 a 29 de novembro de 2024
b) Análise dos selecionados	30 de novembro a 02 de dezembro 2024
c) Publicação do resultado provisório dos selecionados	03 de dezembro de 2024
d) Período de recurso	04 a 06 de dezembro de 2024
e) Publicação do resultado de recurso	09 de dezembro de 2024
f) Publicação do resultado final dos selecionados	09 de dezembro de 2024
g) Entrega de documentação dos selecionados	10 e 11 de dezembro de 2024
h) Publicação dos habilitados e inabilitados na fase de documentação	12 de dezembro de 2024
i) Período de recurso para os proponentes inabilitados na fase de documentação	13 a 17 de dezembro de 2024
j) Publicação do resultado do recurso	18 de dezembro de 2024
k) Publicação do resultado final dos habilitados	18 de dezembro de 2024

l) Assinatura do termo de execução cultural	19 a 23 de dezembro de 2024
m) Prazo para recebimento	Até 27 de dezembro de 2024
n) Prazo para a realização do projeto	Até 27 de abril de 2025
o) Prazo para a entrega do relatório final	Até 15 de maio de 2025

2.1 As inscrições deverão ser realizadas, de forma presencial, a partir das 8h do dia 01 de novembro até às 16h do dia 29 de novembro de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo – SELCET, localizada na Av. Jesus Cristo, S/Nº, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL.

2.2 O presente Edital e seus anexos estão à disposição no site da Prefeitura de Rio Largo (www.riolargo.al.gov.br) e na sede da SELCET, localizada na Av. Jesus Cristo, S/Nº, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL.

3. OBJETO DO EDITAL

3.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Rio Largo.

3.2 Sobre o valor total repassado pelo município de Rio Largo ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3.3 O agente cultural poderá inscrever projetos para:

- Oficina de capacitação, de ensino, de formação;
- Produção de produtos, espetáculos, shows, contação de história, videoclipes, música, EP;
- Exposições artísticas, culturais, fotográficas;
- Apresentações de espetáculo, show, contação de história, palestras, workshop;
- Publicação de livro, livreto, e-book, livreto de cordel;
- Desenvolvimento de roteiro (audiovisual) e de dramaturgia (teatro).

4. VALORES E NÚMEROS DE SELECIONADOS DO EDITAL

4.1 O presente edital possui o valor total de R\$ 260.847,30 (Duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), assim distribuídos:

VAGAS E VALORES							
TOTAL SELECIONADOS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS COTA PESSOAS NEGRAS	VAGAS COTA INDÍGENAS	VAGAS COTA PCD	VAGAS COTA TERRITÓRIOS RURAIS, ASSENTAMENTOS E ACAMPAMENTOS	VALOR POR SELECIONADO (R\$)	VALOR TOTAL DO EDITAL (R\$)
50	28	13	05	02	02	5.216,94	260.847,30

4.2 Serão selecionados 50 agentes culturais, sendo:

- 28 vagas destinadas para ampla concorrência;
- 13 vagas destinadas a pessoa negra (preto e pardo);
- 05 vagas destinadas a pessoa indígena;
- 02 vagas destinadas a pessoa com deficiência (PCD);
- 02 vagas destinadas a agentes culturais de territórios rurais, assentamentos e acampamentos.

4.3 Cada projeto selecionado receberá o valor de R\$ 5.216,94 (Cinco mil, duzentos e dezesseis e noventa e quatro centavos).

4.4 Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4.5 A realização do projeto pelo agente cultural no âmbito deste edital não se caracteriza como prestação de serviço à administração pública, portanto, não será solicitado nota fiscal do agente cultural como condicionante para o recebimento dos recursos e não deve reter valores referentes a impostos cabíveis apenas em contratações de serviços.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para este Edital são originários:

5.1 Dotação Orçamentária.

5.2 Os recursos serão aplicados de acordo com a premiação, vedada qualquer outra destinação.

5.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

6. INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, de forma presencial, a partir das 8h do dia 01 de novembro até às 16h do dia 29 de novembro de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo (SELCET).

6.2 As inscrições ocorrerão, de forma presencial, no horário de atendimento da SELCET, das 8h às 16h.

6.3 O edital abrange os seguintes segmentos culturais:

a) Artesanato, Arte Drag, Artes Visuais, Audiovisual (desenvolvimento de roteiro e produção de videoclipe), Arte Digital, Cultura Popular, Circo, Cultura de Matriz Africana, Cultura Indígena e de Povos Originários, Contação de História, Dança, Fotografia, Gastronomia, Literatura, Moda, Música, Produção Cultural e Teatro.

b) Para o audiovisual fica definido:

- Projeto para a produção de videoclipe deve ser apresentado, no ato da inscrição, autorização do autor da música (quando a música não for autoral), letra da música e roteiro do videoclipe.

- O videoclipe deverá ter duração máxima de 4 (quatro) minutos.

6.3 Para formalizar a sua inscrição, os proponentes Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Grupo/Coletivo sem CNPJ devem entregar a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I, II ou III), que constitui o plano de trabalho (projeto);
- b) Materiais e/ou Portfólio que comprovem a atuação do agente cultural no seu segmento artístico, tais como: cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, site da internet, certificados de cursos, diploma de formação na área de atuação, certificados de participação em eventos e outros materiais que achar necessário e contribua para a avaliação;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como grupo/coletivo sem CNPJ (Anexo IV);
- d) Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas (anexo V);
- e) Declaração de pessoa com deficiência, se for concorrer à cota (anexo VI);
- f) Declaração para agentes culturais de territórios rurais, assentamentos e acampamentos (Anexo VII).
- g) Declaração para pessoa LGBTQIA+ (Anexo VIII).
- h) Declaração para pessoa IDOSA (Anexo IX).
- i) Comprovante de endereço atualizado (até 90 dias), por meio da apresentação de contas relativas ao endereço, e de 1 ano atrás.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

6.4 Na etapa de inscrição não devem ser solicitados documentos de habilitação, tais como certidões negativas e todos os documentos listados no item 15 deste edital, que serão exigidos posteriormente na etapa de habilitação.

6.5 A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo (SELCET) promoverá inscrições nas comunidades rurais, assentamentos, acampamentos, territórios quilombolas e indígenas.

6.6 As inscrições nas localidades citadas no sub-item 6.5 deste edital serão realizadas com base no Cadastro Municipal de Cultura e levantamento dos territórios do município de Rio Largo.

6.7 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

6.8 Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de

Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

6.9 Em caso da não possibilidade do envio dos documentos que trata o sub-item 6.3 deste edital por questões de vulnerabilidade social comprovadas, o proponente poderá se inscrever através de vídeo ou inscrição oral.

6.10 Será permitida a inscrição na forma oral. Deste modo, o agente cultural pode comparecer a SELCET para realizar sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função.

6.11 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (uma) proposta de premiação.

6.12 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. QUEM PODE PARTICIPAR

7.1 Pode se inscrever no presente Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Rio Largo há pelo menos 02 anos.

7.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros agentes culturais.

7.3 O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física;
- II- Microempreendedor Individual (MEI);
- III- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- IV- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- V- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

7.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

7.5 A pessoa jurídica com fins lucrativos, o Microempreendedor Individual (MEI) e a pessoa jurídica sem fins lucrativos têm que ter natureza cultural para participar deste edital.

8. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

8.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - estejam inadimplentes com outros editais realizados pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo (SELCET).

8.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas neste item.

8.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

8.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Resultado provisório dos selecionados**
- **Período de recurso**
- **Publicação do resultado do recurso**
- **Publicação do resultado final dos selecionados**
- **Habilitação** - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Publicação provisória dos habilitados e inabilitados na fase de documentação**
- **Período de recurso para os inabilitados na fase de documentação**
- **Resultado do recurso**
- **Resultado final dos habilitados na fase de documentação**
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo.
- **Recebimento do recurso financeiro.**

10. COTAS

10.1 Ficam garantidas cotas neste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência (PCD).
- d) Para agentes culturais de territórios rurais, assentamentos e acampamentos.

10.2 As cotas terão as seguintes porcentagens nas vagas ofertadas neste edital:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% pessoas indígenas;
- c) 5% para pessoas com deficiência (PCD);
- d) 5% para agentes culturais de territórios rurais, assentamentos e acampamentos.

10.3 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 4.

10.4 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (Anexos V, VI e VII).

10.5 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, e também em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

10.6 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

10.7 Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

10.8 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

10.9 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

10.10 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

10.11 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

10.12 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos dos Anexos V, VI e VII.

11. COMO ELABORAR O PROJETO (PANO DE TRABALHO)

11.1 O agente cultural deve preencher o Anexo I, II ou III - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

11.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo (SELCET) de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.3 Os projetos apresentados deverão ser executados até 23 de abril de 2025.

11.4 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I, II ou III indicando os custos do projeto, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

11.5 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

11.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o item 4 do presente edital.

11.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

11.8 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

12. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

12.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

12.2 São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13. ETAPA DE SELEÇÃO

13.1 Uma Comissão de Seleção vai avaliar os projetos.

13.2 Todas as atividades serão registradas em ata.

13.3 A Comissão de Seleção será composta por 3 membros.

13.4 Os pareceristas serão indicados, por meio de convite, pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo (SELCET).

13.5 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação dos projetos quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

13.7 Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

13.8 Da análise das candidaturas:

a) Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

b) Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo X deste edital.

c) Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

d) Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.9 Análise da planilha orçamentária:

a) Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

b) Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

c) Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

d) Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.

13.10 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Rio Largo.

13.11 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso, por meio do Formulário de Recurso (Anexo XI desde edital), destinado a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo (SELCET).

13.14 O Formulário de Recurso (Anexo XI deste edital) deverá ser entregue, de forma presencial, na SELCET, no prazo de 3 (três) dias úteis (conforme inciso III do Art. 9º da Lei 14.903/2024) a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.15 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.16 Após o julgamento dos recursos, o seu resultado será divulgado no Diário Oficial do Município de Rio Largo.

13.17 Após a divulgação do resultado dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Rio Largo.

14. REMANEJAMENTO DE VAGAS

14.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá entregar, no prazo 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, na Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo os seguintes documentos:

a) Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Cópia do documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

b) Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, e certificado MEI,

III – Cópia do documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão negativa de débitos estaduais;

VII - Certidão negativa de débitos municipais;

VIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

c) Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – Cópia do documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - Certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais em nome do representante do grupo;

IV - Certidão negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais em nome do representante do grupo;

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15.4 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

15.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso por meio do Formulário de Recurso (Anexo XI), que deverá ser entregue na SELCET, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

15.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.7 Após o julgamento dos recursos, o seu resultado será divulgado no Diário Oficial do Município de Rio Largo.

15.8 Após a divulgação do resultado dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Rio Largo.

15.9 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo XII deste edital, de forma presencial.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Rio Largo e Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

16.4 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

16.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

17. CONTRAPARTIDA

17.1 Os(As) Agentes Culturais contemplados(as) neste edital deverão garantir, como contrapartida, a realização de atividades gratuitas ou a preços populares.

17.2 Caso haja previsão de cobrança de ingresso ou venda de produtos resultantes da execução do projeto:

a) Os valores cobrados deverão ser informados previamente na fase de inscrição do projeto, para análise.

b) O projeto deverá prever cota de distribuição gratuita a grupos de interesse, como de alunos de escola públicas, bibliotecas públicas, comunidades tradicionais ou periféricas. Esta distribuição deverá ser informado na fase de inscrição.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Rio Largo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

18.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Monitoramento e avaliação realizados pela SELCET:

a) Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2 Como o agente cultural presta contas a SELCET

a) O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo XIII deste edital.

b) O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 09 de maio de 2025 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

20.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Rio Largo e na sede da SECELTE.

20.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Rio Largo e nas mídias sociais oficiais.

20.5 Demais informações podem ser obtidas na SELCET.

20.6 Os casos omissos ficarão a cargo da SELCET.

20.7 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 dias, após a publicação do resultado final.

20.8 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- ANEXO I - Formulário de Inscrição Pessoa Física;
- ANEXO II - Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;
- ANEXO III - Formulário de Inscrição Grupo/Coletivo sem CNPJ;
- ANEXO IV - Declaração de representação de Grupo/Coletivo artístico;
- ANEXO V – Declaração Etno-Racial;
- ANEXO VI – Declaração PCD;
- ANEXO VII – Declaração Território Rurais, Assentamentos e Acampamentos;
- ANEXO VIII – Declaração LGBTQIA+;
- ANEXO IX – Declaração Pessoa Idosa;
- ANEXO X – Critérios de seleção – bônus de pontuação;
- ANEXO XI – Formulário de Recurso;
- ANEXO XII – Termo de Execução Cultural;
- ANEXO XIII – Relatório de Objeto da Execução Cultural.

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO

Secretária Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo.